

MENSAGEM Nº 006/90 DE 12.03.90

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA: "DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Linha 1301 - 19.04.90

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 16/04/90
[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



MENSAGEM Nº 06 DE 12 DE *Março*

PROT. Nº 060 LO
DE 1.990
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 03 Livro 04, Folha 15, Data 22 / 03 / 90
Horas 18,10
W. C. Raye
Funcionário

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com a presente mensagem, estamos encaminhando, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que prevê RATIFICAÇÃO desse poder Legislativo ao contrato de Locação, firmado entre esta Prefeitura Municipal e o Sr. MUHMAD HASAN ABDEL GHANI LEIMUN, em 02 de Janeiro de 1.990.

O fato é que o prédio fora cedido Gratuitamente a Receita Federal desta cidade, para uso provisório de seus serviços administrativos, até que suas instalações próprias, já em fase de construção, estejam em condições de serem ocupadas.

Fora um ato tomado urgentemente pelo Executivo e, portanto, só agora, estamos levando ao conhecimento oficial dessa Casa.

Trata-se de um Órgão Federal ARRECADADOR de Impostos que necessitou do apóio do Executivo Municipal e, como sua arrecadação é repartida indiretamente com a Prefeitura Municipal, através do fundo de Participação dos Municípios, negar aquela solicitação, seria negar a si mesmo a possibilidade de contribuir com a sua própria receita.

Por tais razões, esperamos a aprovação do Projeto, ratificando àquele Contrato e a cessão do prédio a beneficiária.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

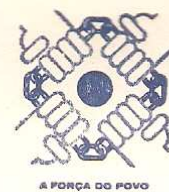
Barra do Garças-MT., 12 de *Março* de 1.990

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 16/04/90
W. C. Raye

Paulo César Raye
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 12 DE Março DE 1.990

Dispõe sobre ratificação do contrato de locação que menciona e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica ratificado, em toda as suas Cláusulas e efeitos o contrato de locação de prédio urbano, firmado entre a Prefeitura Municipal e o Sr. MUHAMAD HASAN ABDEL GHANI LEIMUN, em 02 de Janeiro de 1.990, bem como a cessão Gratuita do prédio locado feita pela LOCATÁRIA à Receita Federal desta cidade, para o uso de seus serviços administrativos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contraria.

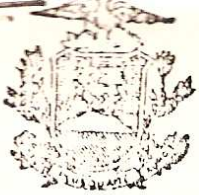
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 12 de Março de 1.990


DR. PAULO CESAR NAYE DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE FÉREDO URBANO

Que entre si fazem, de um lado como LOCADOR o Sr. MUHAMAD HASAN ABDEL GHANI LEIMUN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade sob o nº 554.489/SSE/MT e de outro lado como LOCATÁRIA a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. Dr. Paulo Sérgio da Silva, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:- O LOCADOR entrega à LOCATÁRIA uma casa residencial de sua propriedade com 08 (oito) cômodos, situada à Avenida Ministro João Alberto nº 97 - 1ª andar, pelo valor mensal de NCz\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta cruzados novos), pelo prazo de 04 (quatro) meses, iniciando-se em 1ª de janeiro para terminar em 30 de abril de 1990.

SEGUNDA:- O valor total do presente contrato é de NCz\$ 20.320,00 (vinte mil, trezentos e vinte cruzados novos), a ser pagos no final de cada mês durante o período de vigência do presente contrato, obrigando-se o LOCADOR a fornecer o respectivo recibo de quitação de pagamento.

TERCEIRA- O LOCADOR se obriga a garantir à LOCATÁRIA o uso da casa sem qualquer obstáculo, bem como a LOCATÁRIA se obriga a zelar pela segurança, conservação e condições da casa, para devolvê-la nas condições em que a recebe no ato da assinatura do presente contrato.

QUARTA:- Havendo interesse das partes o presente contrato poderá ser prorrogado por prazo a ser combinado e o valor será reajustado de acordo com os índices das variações da BTN, tomando como base o mês de vencimento do contrato.

QUINTA:- A presente locação destina-se ao atendimento das necessidades de descentralização da Administração Municipal servindo ao funcionamento de seção pertencente à Secretaria de Fazenda, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

fls. 02

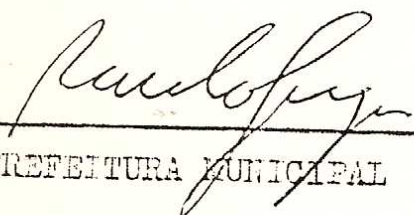
no entanto, a LOCATÁRIA a mudar sua destinação aqui estabelecida para outra repartição de interesse da Prefeitura, independente de autorização do LOCADOR.

SEXTA:- Todas as despesas de água, luz e telefone, correrão por conta da LOCATÁRIA.

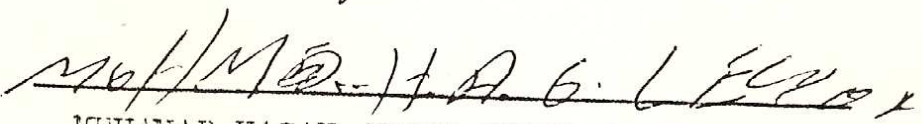
SÉTIMA:- Fica eleito o Fórum desta Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes com o presente contrato, o firmam na presença de duas testemunhas maiores e idôneas.

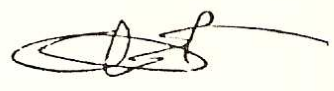
Barra do Garças, 02 de janeiro de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL



MUHAMMAD HASAN ABDEL GHANI LEIMUN



TESTEMUNHAS

DATA

Aos 12 dias do mês de Março de

19 90 facam me entregues estes autos.

Em Urado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que

Projeto de Lei
10006/90, foi protocolado
em 04 de Março de 1990.

Em 12 / 03 / 19 90 Urado

REMESSA

Aos 12 dias de Março de 19 90

faço remessa destes autos ao Humano do
Paço de Câmara Municipal.

Urado

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 006/90

Autor: PODER EXECUTIVO

A Presente Comissão analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 02 de abril de 1990.

Lázaro S. S. de Carvalho

VER. LAZARO SIPPRIANO DE CARVALHO

- Presidente -

Dr. Carlos Roberto Barbosa
VER. DR. CARLOS ROBERTO BARBOSA

- Relator -

Edvaldo Ferreira Maciel
VER. EDVALDO FERREIRA MACIEL

- Membro -

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 16/04/90
[Assinatura]

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 06/90

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho <i>Manoel Manoel da Silva</i>			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>Paulo D. Oliveira</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho <i>Waldemar H. Speluc</i>			

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 16/07/90

[Assinatura]

OBS.: *Parceira da Comissão de Esportes e*

Juarez

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 06/90*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho <i>Manoel Manoel da Silva</i>			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>Paulo S. Oliveira</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho <i>Dr. Eldo M. Spahr</i>			

Aprovado por **Unanidade**
 em Sessão de **16/04/90**

OBS.: *presente*